

224

ARTIGO 32:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que tenha direito, seja contado o tempo, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 42:-Caberá ao Executivo, reconhecer, a necessidade do serviço público, no que se refere esta Lei.

ARTIGO 52:-Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o crédito especial de 22.000.000 (Dois milhões de cruzeiros.).

ARTIGO 62:-O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 72:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 189/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 600.000 (seicentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas provenientes da recepção e estadia do Senhor Governador do Estado e sua comitiva nos dias 15 e 16 do corrente.

ARTIGO 2º:-As despesas acima correrão por conta do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 190/66, DE 18 DE JULHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de 426.080 (quatrocentos e vinte e seis mil e oitenta cru-